

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1212 DE 03 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS"

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, especialmente aos estudantes, usuários do SUS e CadÚnico, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - Combater a precariedade menstrual;

II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - Garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;

V - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão

escolar de estudantes em idade reprodutiva.

Art. 3º. As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - (Vetado)

V - (Vetado)

VI - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, por meio do Departamento de Saúde, aos usuários do SUS.

Art. 4º. (Vetado)

Art. 5º. Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais públicos, como o CadÚnico, o Censo Escolar, bem como dados do município de Antônio João - MS, para a definição das pessoas que menstruam - mulheres cisgênero e homens trans em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente dos respectivos departamentos mencionados nos incisos IV, V e VI do art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES

LEI MUNICIPAL N°1212,**de 03 de maio de 2023.**

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS"

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, especialmente aos estudantes, usuários do SUS e CadÚnico, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - Combater a precariedade menstrual;

II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - Garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;

V - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

Art. 3º. As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas

seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – (Vetado)

V – (Vetado)

VI - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, por meio do Departamento de Saúde, aos usuários do SUS.

Art. 4º. (Vetado)

Art. 5º. Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais públicos, como o CadÚnico, o Censo Escolar, bem como dados do município de Antônio João – MS, para a definição das pessoas que menstruam - mulheres cisgênero e homens trans em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente dos respectivos departamentos mencionados nos incisos IV, V e VI do art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO
MARCELO DA SILVA
OLIVEIRA:97201014
153

Assinado de forma digital
por AGNALDO MARCELO
DA SILVA
OLIVEIRA:97201014153
Dados: 2023.05.04
09:19:49 -04'00'

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal